



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - nº 1523 – Carnaubais/RN, Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

[www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)

Departamento da Imprensa Oficial

\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001\*\*

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

## PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ  
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA  
Vice-prefeito

### MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes  
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.  
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides  
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior  
Vereadores:  
Expedito Fernandes de Souza  
Josefa Jusaly de Medeiros  
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante  
Norma Siqueira de Melo Oliveira  
Wilson Gregório Bezerra Filho

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## GABINETE

### DECRETO Nº 023, DE 22 DE AGOSTO 2022.

*Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Eleição e Indicação para Provimento de Cargo de Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a), da Rede Pública Municipal de Carnaubais-RN, e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Carnaubais-RN, no uso das atribuições que lhe confere e,

**Considerando** o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da *gestão democrática do ensino público, na forma da lei*, o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67, o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar).

Considerando a LEI de nº 325, de 18 de junho de 2015-PME, capítulo “X”, LEI 186, de 30 de dezembro de 2009, a intencionalidade descrita na Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Art. 206, inciso VI e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Considerando** o Decreto Nº 10.656, de 22 de Março De 2021 cujo termo regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro

de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação a qual determina que para fazer jus a Complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, **cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão**, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei. (Lei 14113 /2020 [...]) e a Resolução nº 01 de 27 de julho de 2022.

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Processo de Eleição e Indicação para Provimento de Cargo de Diretor(a) e/ou Vice da rede municipal de ensino de Carnaubais-RN e ocorrerá de forma simultânea em todas as unidades de ensino.

Art. 2º A função de Diretor e Vice-Diretor da Rede Municipal de Ensino será exercida, em regime de dedicação exclusiva, por servidor integrante do quadro efetivo dos profissionais da educação, com licenciatura em pedagogia ou outra(s) licenciatura(s) na área da educação ou especialização na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

Parágrafo único: Os Vice-Diretores integrarão a chapa com os Diretores conforme estabelecido na Lei nº 186 de 30 de dezembro de 2009. As condições para designação de Vice-

Diretor(es) são as discriminadas no quadro abaixo:

Número de alunos	Número de Diretor e Vice-Diretores
Acima de 250 alunos matriculados	1 diretor e 1 vice-diretor
Até 250 alunos matriculados	1 diretor

§1º O Cargo de Diretor(a) ou Vice-diretor(a) serão preenchidos por indicação do Chefe do Poder Executivo, por servidores do Quadro dos Profissionais da Educação Básica, de acordo com os critérios citados no art. 2º.

§ 2º Nos casos em que se verificar a ausência de *candidatos aptos* na escola, com os critérios citados, o poder executivo designará ao cargo o(a) diretor(a) e/ou vice-diretor(a).

§ 3º Nas escolas com menos de 100 (cem) alunos matriculados, o poder executivo fará a indicação do cargo somente de diretor(a).

**Art. 3º** Poderá concorrer ou ser indicado, ao cargo de Diretor e de Vice-diretor, o servidor que comprovar, documentalmente, no ato da inscrição, os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os requisitos:

- I** Lotação, na data da inscrição da chapa, na escola em exercício pelo período de mínimo 02 (dois) anos consecutivos, ou em exercício no quadro da educação, desde que comprove o exercício de maneira direta ou indireta na escola na qual foi inscrita;
- II** Formação profissional em pedagogia ou outra(s) licenciatura(s) na área da educação ou especialização na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- III** Perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político- institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
- IV** Aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão de antecedentes criminais negativa pelo Tribunal de Justiça e a certidão de antecedentes expedida pela Justiça Federal;
- V** Experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,
- VI** Apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 4º Estará impedido de concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor o servidor que:

- I** Responde a procedimentos disciplinar administrativo ou foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;

- II** Recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos
- III** Ter outro vínculo que o impeça de assumir jornada com dedicação exclusiva.
- IV** Possuir condenação penal, com trânsito em julgado no último biênio.
- V** Não apresentar, no ato da inscrição, documentação comprobatória exigida no Art. 3º.

Art. 5º O processo de escolha de Diretor e Vice-diretor ocorrerá por meio do seguinte colégio eleitoral:

- I** Aluno(a) regularmente matriculado(a) que tenha no mínimo 12 (anos) anos de idade, com frequência mínima de 75%;
- II** Pais, mães ou responsável pelo(a) estudante com percentual mínimo de 75% de frequência comprovada (um voto por família);
- III** Servidores da educação, efetivos, terceirizados e contratados, pelo conselho da comunidade escolar, em exercício no ano do pleito,

Parágrafo único - Funcionário que tenha filho(a) na escola só votará uma vez (um voto por família).

§ 1º A Eleição será coordenada por uma Comissão Municipal Central designada pela Secretária Municipal de Educação para esse fim, sendo composta por 5 (cinco) membros, designados através de Portaria:

- I** 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II** 1 (um) representante jurídico lotado no Município.
- III** 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINDISEC)

§ 2º A Presidência da Comissão Municipal Central caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e será indicado pelo(a) Secretário(a) de Educação.

§ 3º A eleição ocorrerá, mediante voto secreto, com data publicada em edital.

§ 4º Compete à Comissão Municipal Central, capacitar os membros do conselho escolar para condução do pleito na escola e praticar todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade, a lisura do processo eleitoral e garantam a adoção de medidas de segurança.

Art. 6º O processo de eleição direta compreenderá 04 (quatro) fases:

- I.** Inscrição das chapas;
- II.** Análise das inscrições, se seguem os requisitos estabelecidos no art. 3º deste Decreto;
- III.** Processo de votação;
- IV.** Apuração dos votos, com a definição dos eleitos.

§ 1º O deferimento da inscrição da chapa para fins de participação no processo eleitoral somente se dará após a análise, pela Comissão Municipal Central, do preenchimento dos requisitos exigidos pelo presente Decreto.

§ 2º Será atribuído um número para cada chapa inscrita, de acordo com a ordem de apresentação delas em cada escola, §3º Esgotados os recursos, a Comissão Eleitoral da Escola deverá homologar as candidaturas e publicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Para realização da votação serão utilizadas somente as cédulas oficiais na cor branca, devidamente rubricadas pela Comissão Municipal Central e com carimbo da Secretaria Municipal de Educação, conferindo-lhes caráter oficial, na conformidade do modelo que integra os anexos do edital.

Art. 7º A apuração dos votos será feita, no mesmo local de

votação, imediatamente após o término da votação.

Parágrafo único. Será permitida, durante a apuração dos votos, a presença dos candidatos junto à Comissão Escolar.

Art. 8º. As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas, marcadas de forma clara e contadas.

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as cédulas que não sejam as oficiais ou que não estejam devidamente carimbadas ou que contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem a sua anulação.

Art. 9º. Será considerada eleita a chapa que atingir o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa em que o candidato a Diretor(a) preencher, os seguintes critérios:  
I-maior idade.

II-curso na área de Gestão escolar;

III-maior tempo de exercício na instituição de ensino em que disputa a eleição;

IV-maior tempo de exercício como servidor público municipal;

Art. 10º. Concluída a escrutinação será lavrada uma ata, que depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pela comissão escolar e pelos presentes.

**Art. 11º.** A Prefeita do Município procederá à nomeação dos servidores escolhidos para exercerem o cargo comissionado de Diretor e Vice-diretor, com base nos critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme relação encaminhada pela Comissão Municipal Central, cujo mandato terá duração de dois anos o qual se iniciará em data publicada oficialmente, permitida uma única reeleição em período subsequente tanto para diretor quanto para vice.

Art. 12º A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria de Educação, mediante mecanismos de monitoramento.

§ Os elementos para a avaliação de desempenho do(a) Diretor(a) são: o cumprimento do Plano de Gestão Escolar, transparência e lisura na gestão financeira, o relacionamento com a comunidade escolar e a melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/anoescolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.

§ A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do poder executivo juntamente com o(a) Secretário(a) de Educação, mediante o comprometimento dos elementos supramencionados.

Art.13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Central, cujas atribuições estender-se-ão a fase posterior à realização das eleições até que se resolvam todos os casos pendentes no âmbito de sua competência.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se os Decretos anteriores com disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**

Município de Carnaubais/RN, 22 de agosto de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ  
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 023/2022, Processo Licitatório nº. 2022.08.12.0006, fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/21, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4.75 E CHASSI NH1553919, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, em favor da pessoa jurídica FORNECEDORA AGRÍCOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 38.503.987/0001-30, no valor de R\$3.964,03. **RATIFICO**, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmº. Srº. Marcony Fonseca Irineu, agente de contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Carnaubais/RN, 22 de agosto de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ  
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 022/2022, Processo Licitatório nº. 2022.08.12.0007, fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/21, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4.75 E CHASSI NH1549021, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, em favor da pessoa jurídica FORNECEDORA AGRÍCOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 38.503.987/0001-30, no valor de R\$4.007,73. **RATIFICO**, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmº. Srº. Marcony Fonseca Irineu, agente de contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Carnaubais/RN, 22 de agosto de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ  
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

#### **EXTRATOS**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2022**

<b>Processo</b>	<b>Nº</b>	<b>2022.05.02.0018</b>
<b>Modalidade:</b>	Pregão	Eletrônico
<b>Registrando:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.	
<b>Endereço:</b>	Praça de Santa Luzia, N°20, Centro, Carnaubais/RN.	
<b>Registrado:</b>	<b>3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> , no CNPJ sob o nº <b>29.043.834/0001- 66</b> .	
<b>Endereço:</b>	Rua Francisco Ferdinando Losina, N°229, Bela Vista, Erechim/RS,	CEP 99.704-168
<b>Objeto:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN.	
<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 11.450,00 (Onze mil, quatrocentos e cinquenta reais)</b>	

**Data de Assinatura:** 04 de Agosto de 2022.  
**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.  
**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520 de 2022 e alterações posteriores.

Carnaubais/RN, 04 de Agosto de 2022.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita Constitucional  
**3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
Iuri Renan Bergamtin

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2022**

**Processo** Nº **2021.08.16.0005**  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Registrando:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.

**Endereço:** Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.  
**Registrado:** NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGIAS LTDA, no CNPJ sob o nº **05.621.288/0001-35.**

**Endereço:** Rua Gustavo Torres Trocoli, Nº67, Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58.031-144

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICAS E DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA OPERACIONALIZAÇÃO EM COMODATO.  
**Valor Total:** R\$115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais)

**Data de Assinatura:** 09 de Agosto de 2022.  
**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.  
**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520 de 2022 e alterações posteriores.

Carnaubais/RN, 09 de Agosto de 2022.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita Constitucional  
**NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGIAS LTDA**  
Antonio Carlos da Silva Magalhaes Neto

**LEGISLATIVO**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

REF  
PROCESSO Nº 081501/2022

O Presidente da Câmara de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ao Sr. FRANCISCO CANIDÉ FIRMINO XAVIER, CPF nº 057.524.594-86, no valor total de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para Prestar serviços com limpeza e revitalização de cadeiras e sofás para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carnaubais, ancorado no Art. 24,II, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Carnaubais/RN, 22 de agosto de 2022

**Francisco Wanderley Mendes**  
Presidente do Legislativo Municipal

Portaria Nº 18/ 2022  
De 22 de Agosto de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Augusta Casa Legislativa, e a RESOLUÇÃO Nº 010/2016 – TCE, de 02 de junho de 2016, consubstanciado pela RESOLUÇÃO Nº 028/2020 – TCE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, em seu dispositivo que versa sobre a concessão de diárias.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder, consoante dispositivos em epigrafe do PODER LEGISLATIVO, Conceda-se **(02) Duas Diárias, perfazendo o valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** em favor do Controlador Francisco Wanderley Mendes, cpf nº 968.644.604-44, com o fito de participar do I Congresso e Feira De Negócios e Oportunidades a realiza-se em Natal – Arena Das Dunas – Natal – RN, de 24 a 25 de agosto de 2022, uma realização Femurn – RN/CNM, com trajeto realizado pela RN016/ Carnaubais/Açu, BR304/Açu/Natal, trajeto realizado de automóvel.

Art. 2º – A presente entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, 22 de Agosto de 2022.

**Francisco Wanderley Mendes**  
Presidente da Câmara Municipal

Portaria Nº 19/ 2022  
De 22 de Agosto de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Augusta Casa Legislativa, e a RESOLUÇÃO Nº 010/2016 – TCE, de 02 de junho de 2016, consubstanciado pela RESOLUÇÃO Nº 028/2020 – TCE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, em seu dispositivo que versa sobre a concessão de diárias.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder, consoante dispositivos em epigrafe do PODER LEGISLATIVO, Solicito á Vossa Senhoria a concessão de **(02) Duas Diárias, perfazendo o valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**, em favor do Controlador Maria Eudiene da Silva Benevides, CPF 062.702.754-74, com o fito de participar do I Congresso e Feira De Negócios e Oportunidades a realiza-se em Natal – Arena Das Dunas – Natal – RN, de 24 a 25 de agosto de 2022, uma realização Femurn – RN/CNM, com trajeto realizado pela RN016/ Carnaubais/Açu, BR304/Açu/Natal, trajeto realizado de automóvel.

Art. 2º – A presente entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais,  
Estado do Rio Grande do Norte, 22 de Agosto de 2022.

---

**Francisco Wanderley Mendes**  
Presidente da Câmara Municipal

---

Portaria Nº 17/ 2022  
De 22 de Agosto de 2022

**ESPAÇO EM BRANCO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Augusta Casa Legislativa, e a RESOLUÇÃO Nº 010/2016 – TCE, de 02 de junho de 2016, consubstanciado pela RESOLUÇÃO Nº 028/2020 – TCE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, em seu dispositivo que versa sobre a concessão de diárias.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder, consoante dispositivos em epigrafe do PODER LEGISLATIVO, **(04) Quatro Diárias ao custo unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) perfazendo o total de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**, em favor do Controlador Francisco das Chagas Gomes, com o fito de participar do Encontro Nacional De Legislativos Municipais, De 24 a 26/08/2022, em João Pessoa – PB, realizado no Hardman Praia Hotel- Manaira- JP, saindo de Carnaubais – RN, as 23 de agosto de 2022, as 13h00mn e retornando dia 27 de agosto de 2022, as 07h00mn, com chegada prevista para as 15h00mn; trajeto realizado pela RN016/ Carnaubais/Açu, BR304/Açu/Natal e BR101 Natal/Joao Pessoa – PB.

Art. 2º – A presente entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais,  
Estado do Rio Grande do Norte, 22 de Agosto de 2022.

---

**Francisco Wanderley Mendes**  
Presidente da Câmara Municipal

---

**ESPAÇO EM BRANCO**